

PROVIMENTO Nº 78/05

Altera o item 10.2.1 e subitem do Código de Normas.

O Desembargador CARLOS HOFFMANN, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

considerando o contido nos protocolizado sob nº 2005.148484, bem como a necessidade de atualização das normas de serviço da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

Alterar o item 10.2.1 e subitem 10.2.1.1 do Código de Normas, que passam a ter a seguinte redação:

“(…)

10.2.1 – Na escrituração dos livros, além das normas gerais das seções 1 e 2 do capítulo 2 e das normas específicas de cada serviço, observar-se-á o seguinte:

I – a impressão será feita com tinta preta e nitidez suficiente à boa leitura;

II – as folhas serão confeccionadas com papel de

tamanho “ofício” ou “A-4” com gramatura não inferior a 75 g/m²;

III - a parte destinada à impressão do texto não conterà desenhos ou escritos de fundo que prejudiquem a leitura ou a nitidez da reprodução;

IV – os caracteres terão dimensão mínima equivalente à das fontes *Times New Roman* 13 ou *Arial* 12;

V – serão observadas as medidas de 3,0 a 3,5 cm para a margem esquerda, 1,5 a 2,0 cm para a margem direita, 3,0 a 3,5 cm para a margem superior e 2,0 a 2,7 cm para a margem inferior, invertendo-se as medidas das margens direita e esquerda para a impressão no verso da folha;

VI – a lavratura dos atos será sempre iniciada em folha nova, sendo vedada a utilização de uma mesma folha para a lavratura de atos distintos, total ou parcialmente;

VII – o espaço entre o encerramento do ato e a identificação dos signatários será o estritamente necessário à aposição das assinaturas;

VIII - o espaço em branco após as assinaturas, no verso e no anverso da folha, será destinado às anotações ou averbações, sendo vedado o uso de carimbo “em branco” ou qualquer forma de inutilização.

10.2.1.1 – É facultada a utilização dos versos das folhas dos livros dos Tabelionatos de Notas, para a lavratura de escrituras públicas, desde que consignada no termo de abertura, observados os critérios de escrituração do item anterior, especialmente dos incisos VI e VIII.

(...)”

Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça.